



N.º 2.216 / 2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a BR Distribuidora, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a

inte Lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a BR Distribuidora, objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica especial com fornecimento de produto e transferência de tecnologia, na execução de tratamentos superficiais e reciclagens de pavimentos e micro-revestimentos asfálticos a frio.


gráfico único – Fica o estabelecimento do convênio condicionado à observância dos princípios constitucionais de economicidade e eficiência, diretamente associados à qualidade dos produtos e a preços compatíveis aos praticados no mercado, e ao disposto na Lei 8666/93.

2º - Após medição dos serviços executados, devidamente conferida e atestada por dois servidores municipais credenciados para tanto, o pagamento dos serviços de que trata o artigo anterior será feito mediante desconto no valor recebido pelo Município a título de royalties.

gráfico único – O pagamento efetivar-se-á com interveniência do Banco do Brasil, agência Macaé, que transferirá o valor correspondente aos serviços da conta-corrente do Município, destinada à captação dos royalties, para a conta-corrente da BR Distribuidora.

3º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas oriundas do pagamento dos royalties ao Município, já previstas no Orçamento.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação

D. Debate

Edição N.º

4658